



Número: PL./0374.6/2020

Origem: Legislativo

Autor: Deputada Paulinha

Regime: ORDINÁRIO

Redação Final

Obriga o condenado, após sentença penal transitada em julgado, ao ressarcimento de despesas médicas da vítima, as quais decorram do crime praticado, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

PARECER(ES) FAVORÁVEIS NAS COMISSÕES DE:

- CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, AS PLS 08
- DIREITOS HUMANOS, AS PLS 14
- SEGURANÇA PÚBLICA, AS PLS 21

EMENDA(S) EMENDA MODIFICATIVA, AS PLS 17

PROJETO DE LEI Nº. 374/2020

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 25/12/20
À Coordenadoria de Expediente em 25/12/20
Autuado em 26/12/20
Publicado no D. A. nº _____, de ____/____/____
Prazo para apreciação: () regime de prioridade (X) ordinário

* À Coordenadoria das Comissões em 16/12/20

* À Comissão de JUSTIÇA em 16/12/20

Relator designado: Deputado Feliano da Silva

Parecer do Relator: (X) favorável () contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia 30/03/21

(X) aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em 30/03/21

* À Comissão de Direitos Humanos em 30/03/21

Relator designado: Deputado JESSE LOPES

Parecer do Relator: (X) favorável () contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia 24/11/21

(X) aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em 24/11/21

* À Comissão de SEG. PÚBLICA em 24/11/21

Relator designado: Deputado Ada de Luca

Parecer do Relator: (X) favorável () contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia 13/12/2022

(X) aprovado () rejeitado

CCJ - 131212022

* À Coordenadoria de Expediente em 20/12/2022

Comunicado ____/____/____

Incluído na Ordem do Dia em 20/12/22

(X) proposição aprovada em 1º turno 6m 15s

Incluído na Ordem do Dia em ____/____/____

() proposição aprovada em 2º turno

() com emendas () sem emendas

() proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em ____/____/____

* À Comissão de Constituição e Justiça em ____/____/____

À Publicação em 6/1/23

Publicada a Redação Final no D.A. nº. 8.245, de 6/1/23

Votação da Redação Final em 20/12/22

Encaminhado o Autógrafo em 9/1/23

Projeto: () sancionado () vetado Ofício nº 005/23, de 9/1/23

Transformado em Lei nº _____, de ____/____/____

Publicada no Diário Oficial nº. _____, de ____/____/____

Publicada no Diário da Assembleia nº _____, de ____/____/____

Mensagem de veto nº. 074, de 30/01/23

Obs.: _____

* À Coordenadoria de Documentação em ____/____/____



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
PAULINHA



PROJETO DE LEI

PL./0374.6/2020

Obriga o condenado, após sentença penal transitada em julgado, ao ressarcimento de despesas médicas da vítima, as quais decorram do crime praticado, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O condenado, após sentença penal transitada em julgado, fica obrigado a ressarcir as despesas médicas da vítima, as quais decorram do crime praticado, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Paulinha

Ao Expediente da Mesa

Em 14/12/2020

Deputado Laércio Schuster

1º Secretário

Lido no expediente
103ª Sessão de 15/12/20
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(23) DIREITO HUMANO
(19) SEGURANÇA PÚBLICA
()
()
Secretário

DIRETORIA LEGISLATIVA

Original Recebido em 14.12.20

Funcionário M^a Amélia

Assinatura am

Encaminhado Nesta data à 1^a secretaria da Mesa

Hora 15h 50min



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em tela pretende obrigar o condenado ao ressarcimento de despesas médicas das vítimas, as quais decorram do crime praticado, após trânsito em julgado da ação penal, no Estado de Santa Catarina.

É importante destacar que, no Brasil, a gravidade das condutas criminosas tem atingido níveis próximos ao de uma guerra civil. E, pior, guerra não declarada. Sabemos que, em grande medida, são delitos praticados por pessoas, muitas ainda bastante jovens, que não têm a menor capacidade econômico-financeira para absorver o ônus da responsabilidade civil que sua conduta enseja.

De igual modo, grave, o seu responsável civil também não tem, por vezes, tal capacidade econômico-financeira para a reparação. Em decorrência disso, as vítimas são dura e duplamente sacrificadas: sofrem em si mesmas os efeitos danosos da ação do delinquente, sujeitando-se aos ditames do monopólio da violência nas mãos do Estado (o *jus puniendi* é monopólio estatal), a quem caberá decidir, nos termos da lei geral e abstrata, sobre a punição ou não do agente; e (as vítimas) sofrem, também, com a impossibilidade de o causador mitigar financeiramente o dano, mediante a chamada reparação civil.

A respeito disso, assevera Juarez de Souza¹:

[...]

Os modelos civilista e penal vigentes, embora consistentes e complementares, não têm eficácia plena no que diz respeito ao desdobramento da responsabilização civil do agente causador do dano em face da decisão na esfera penal. Com efeito, a lesão ou ameaça de lesão a um bem juridicamente protegido pelo Estado gera, inexoravelmente a partir da sentença penal condenatória transitada em julgado, o direito de ação, tanto por danos morais, quanto materiais, ou por ambos, desde que decorrentes daquela lesão ou ameaça de lesão. É a denominada responsabilidade civil *ex delicto*.

[...] (grifo acrescentado)

Portanto, como medida de justiça, os condenados criminalmente no Estado de Santa Catarina, após trânsito julgado das ações penais, devem ser obrigados a ressarcirem despesas médicas, da vítima, decorrentes do crime praticado.

¹ SOUZA, Juarez de. **Fundamentos para uma política de acesso à reparação civil por danos criminais**. Revista de Informação Legislativa. Ano 50. Número 97. Senado Federal DF. Jan/mar. 2013.

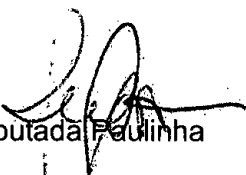


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
PAULINHA



Dito isso, haja vista a relevância da proposta, espero contar com o apoio dos Parlamentares para a sua aprovação.


Deputada Paulinha



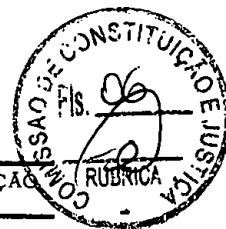
DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Romildo Titon, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0374.6/2020, o Senhor Deputado Fabiano da Luz, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2020


Pl Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº PL./0374.6/2020

“Obriga o condenado, após sentença penal transitada em julgado, ao ressarcimento de despesas médicas da vítima, as quais decorram do crime praticado, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0374.6/2020, de iniciativa parlamentar, que pretende obrigar o condenado, após sentença penal transitada em julgado, ao ressarcimento de despesas médicas da vítima, as quais decorram do crime praticado no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Da Justificação à proposição (fl. 03), trago à colação o que segue:

[...]

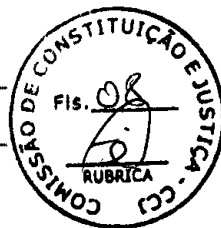
É importante destacar que, no Brasil, a gravidade das condutas criminosas tem atingido níveis próximos ao de uma guerra civil. E, pior, guerra não declarada. Sabemos que, em grande medida, são delitos praticados por pessoas, muitas ainda bastante jovens, que não tem a menor capacidade econômico-financeira para absorver o ônus da responsabilidade que sua conduta enseja.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 15 de dezembro de 2020 e, posteriormente, distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator.

É o sucinto relatório.





FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global

☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) FABIANO DA LUZ, referente ao

Processo PL/0374.6/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 06207..

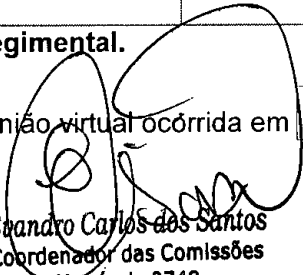
OBS.:

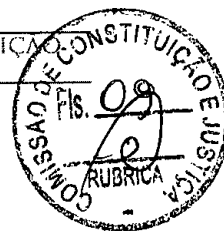
Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobs	☐	☐	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☒	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

20.03.2021

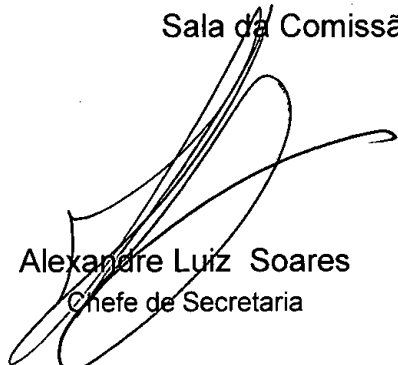

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Coordenadoria das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 30 de março de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0374.6/2020, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 30 de março de 2021


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



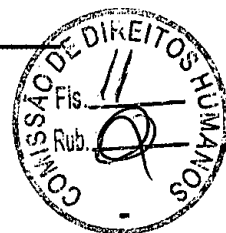
DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Ada Faraco De Luca, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0374.6/2020, o Senhor Deputado Jessé Lopes, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2021


Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0374.6/2020

“Obriga o condenado, após sentença penal transitada em julgado, ao ressarcimento de despesas médicas da vítima, as quais decorram do crime praticado, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Jessé Lopes

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a relatoria do presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Paulinha, o qual pretende obrigar o condenado, após sentença penal transitada em julgado, ao ressarcimento de despesas médicas da vítima, as quais decorram do crime praticado no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, faço a transcrição da Justificação do Autor (às pp. 3/4 dos autos eletrônicos):

[...]

É importante destacar que, no Brasil, a gravidade das condutas criminosas tem atingido níveis próximos ao de uma guerra civil. E, pior, guerra não declarada. Sabemos que, em grande medida, são delitos praticados por pessoas, muitas ainda bastante jovens, que não têm a menor capacidade econômico-financeira para absorver o ônus da responsabilidade civil que sua conduta enseja.

De igual modo, grave, o seu responsável civil também não tem, por vezes, tal capacidade econômico-financeira para a reparação. Em decorrência disso, as vítimas são dura e duplamente sacrificadas: sofrem em si mesmas os efeitos danosos da ação do delinquente, sujeitando-se aos ditames do monopólio da violência nas mãos do Estado (o *jus puniendi* é monopólio estatal), a quem caberá decidir, nos termos da lei geral e abstrata, sobre a punição ou não do agente; e (as vítimas) sofrem, também, com a impossibilidade de o causador mitigar financeiramente o dano, mediante a chamada reparação civil.

[...]





Portanto, como medida de justiça, os condenados criminalmente no Estado de Santa Catarina, após trânsito julgado das ações penais, devem ser obrigados a ressarcirem despesas médicas, da vítima, decorrentes do crime praticado.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da 103ª Sessão Plenária da 19ª Legislatura, no dia 15 de dezembro de 2020, e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, por unanimidade, Parecer pela admissibilidade da matéria, decorrente de Relatório e Voto de autoria do Deputado Fabiano da Luz, na Reunião daquele Colegiado, em 30 de março de 2021 (pp. 5/7).

Na sequência processual, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Direitos Humanos, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão Direitos Humanos analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no regimental art. 76.

Assim, da análise que regimentalmente me compete, observo que a proposição tem por objetivo impelir que os condenados criminalmente no Estado de Santa Catarina, após trânsito julgado das ações penais, sejam obrigados a ressarcir despesas médicas da vítima, decorrentes do delito praticado.

Consoante disposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, alicerçada na dignidade da pessoa humana, da qual o Brasil é signatário, todos têm direito à vida, à segurança pessoal (art. 3º) e à propriedade (art. 17).



Ademais, a medida perseguida encontra amparo no art. 387 do Código de Processo Penal¹, que prevê que o juiz, ao proferir sentença condenatória, “fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido”.

Nesse sentido, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social, uma vez que tem o condão de desestimular a violência, sendo assim, vislumbro na proposta convergência ao interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Direitos Humanos, reiterando restar configurado o interesse coletivo quanto à norma material almejada, com fundamento nos arts. 76, 144, III, e 209, III, do Rialesc, conduzo voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0374.6/2020.

Sala das Comissões,

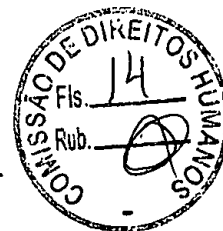
Deputado Jesse Lopes
Relator

¹ Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
DIREITOS HUMANOS



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global

☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Jessé Lopes, referente ao

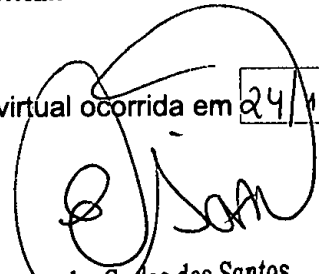
Processo PL. 0344.6/2020 constante da(s) folha(s) número(s) 11 2 13.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Ada de Luca	☐	☐	☐
Dep. Dr. Vicente Caropreso	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Jessé Lopes	☐	☒	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☐	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☒	☐
Dep. Nazareno Martins	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 24/11/2021

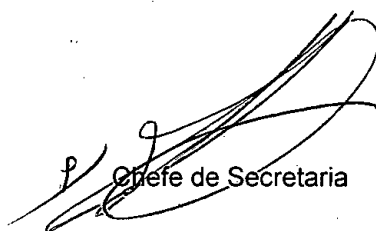

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Direitos Humanos, em sua reunião de 24 de novembro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0374.6/2020, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2021


Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Coronel Mocellin, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0374.6/2020, a Senhora Deputada Ada Faraco De Luca, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2021


p/ Miguel Atherino Apóstolo
Chefe de Secretaria

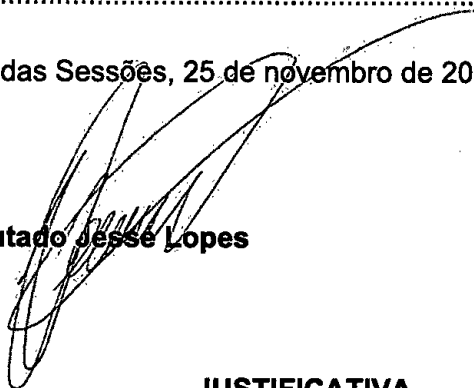


EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 0374.6/2020

O *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei 0374.6/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O condenado, após sentença penal transitada em julgado, fica obrigado a ressarcir as despesas médicas da vítima, as quais decorram do crime praticado, incluindo despesas de tratamentos de danos psicológicos a que sua ação tenha dado causa.”

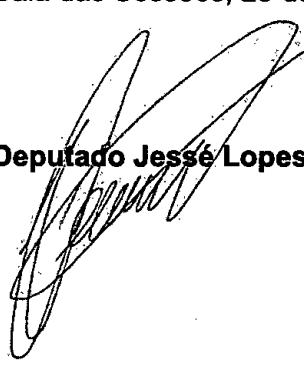
.....
Sala das Sessões, 25 de novembro de 2021.

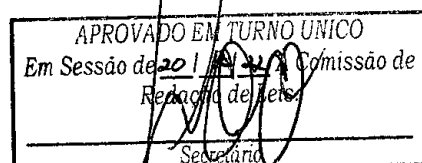

Deputado Jesse Lopes

JUSTIFICATIVA

Proponho a presente Emenda com finalidade única de acrescentar ao Projeto de Lei a obrigatoriedade do condenado de ressarcir a vítima as despesas de tratamentos pelos danos psicológicos que a ação criminosa tenha causado.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2021.

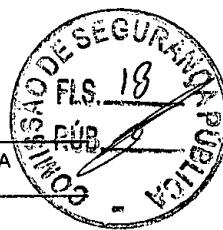

Deputado Jesse Lopes



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
A PUBLICAÇÃO 06/07/23

Dr. N. M. M.

RESPONSÁVEL



PARECER AO PROJETO DE LEI N. PL./00374.6/2020

“Obriga o condenado, após sentença penal transitada em julgada, ao ressarcimento de despesas médicas da vítima, as quais decorram do crime praticado, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autoria: Deputada Paulinha

Relatora: Deputada Ada de Luca

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa de autoria parlamentar, que visa obrigar o condenado, após sentença penal transitada em julgada, ao ressarcimento de despesas médicas da vítima, as quais decorram do crime praticado, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

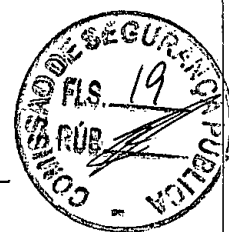
A matéria, lida no expediente da Sessão Plenária do dia 15 de dezembro de 2020 e, em seguida encaminhada à Comissão de Constituição e





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
ADA DE LUCA



Justiça, que, foi aprovada, por unanimidade, na reunião do dia 30 de março de 2021 (fls. 08), nos termos do voto do Relator Deputado Fabiano da Luz.

Na Comissão de Direitos Humanos foi aprovado por unanimidade com parecer pela admissibilidade do Deputado Jessé Lopes às fls. 14.

Ato contínuo, fui designada Relatora na Comissão de Segurança Pública do referido projeto nesta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, Regimento Interno da ALESC (fls. 16).

É o Relatório.

II - VOTO

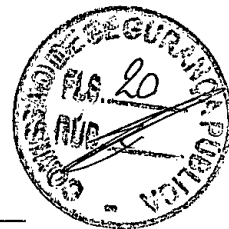
Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão temática, com enfoque nas disposições nos art. 144, III, do Regimento Interno, constato que a proposta em apreciação reveste-se de relevante interesse público, na medida em que busca obrigar o condenado, após sentença penal transitada em julgada, ao ressarcimento de despesas médicas da vítima, as quais decorram do crime praticado, no âmbito do Estado de Santa Catarina.





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
ADA DE LUCA



Neste sentido, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social, a interesse público resta evidente, por desestimular a prática de crimes e fazer com que o condenado passe a custear às despesas médicas que eram feitas exclusivamente pela vítima ou pelo sistema único de saúde.

Colaciona-se que o Deputado Jessé Lopes às fls. 17 apresentou emenda modificativa acrescentando além das despesas médicas as despesas com tratamento provenientes de danos psicológicos provenientes da ação do condenado que tenha dado causa, trazendo o aprimoramento necessário para a redação do projeto de lei afastando interpretações subjetivas no cumprimento e aplicação da Lei.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Segurança Pública, uma vez que atendido o interesse público tutelado, voto, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. PL/0374.6/2020, com a emenda modificativa trazida aos autos às fls. 17.

Sala da Comissão,

Deputada Ada Faraco de Luca
Relatora





FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☒ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global

☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☒ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) ADA DE LUCA, referente ao

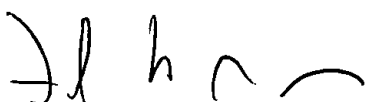
Processo PL/0374.6/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 18 A 20.

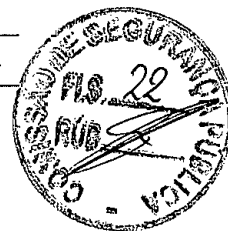
OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Ada Faraco de Luca	☐	☒	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Jessé Lopes	☐	☐	☐
Dep. Milton Hobus	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 13/12/2022


Coordenadoria das Comissões
Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matricula 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Segurança Pública, em sua reunião de 13 de dezembro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL com APROVAÇÃO da(s) emenda(s) Modificativa(s) ao Processo Legislativo nº PL./0374.6/2020, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 2022



Miguel Atherino Apóstolo
Chefe de Secretaria

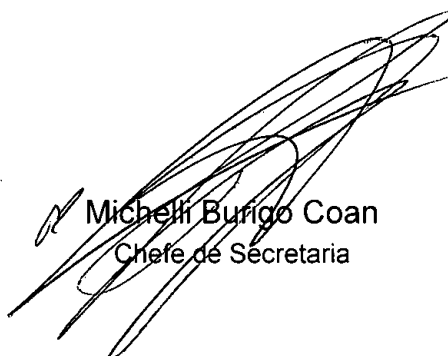


DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0374.6/2020, o Senhor Deputado Fabiano da Luz, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 19 de dezembro de 2022



Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO À EMENDA MODIFICATIVA (Pág. 12 versão eletrônica dos autos) AO PROJETO DE LEI Nº 0374.6/2020

"Obriga o condenado, após sentença penal transitada em julgado, ao ressarcimento de despesas médicas da vítima, as quais decorram do crime praticado, no âmbito do Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Em cumprimento dos termos do parágrafo único do art. 144 do Rialesc, retornam a esta Comissão de Constituição e Justiça os autos do Projeto de Lei nº 0374.6/2020, desta feita para apreciar a Emenda Modificativa de pg. 12 apresentada pelo Deputado Jessé Lopes durante a tramitação da proposta em comento e aprovada no âmbito da Comissão de Segurança Pública.

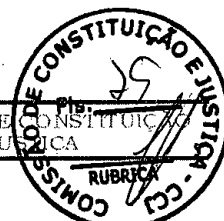
Preliminarmente, a matéria foi admitida nesta Comissão com relatório e voto deste Relator.

No transcorrer da tramitação da proposta nas demais Comissões Permanentes, a matéria foi apreciada no âmbito da: Comissão de Direitos Humanos onde foi aprovada pela unanimidade dos membros presentes, e Comissão de Segurança Pública, sendo aprovada também de forma unânime.

Esse é sucinto relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise da Emenda Modificativa de pag. 12 versão eletrônica dos autos, quanto aos



aspectos da constitucionalidade e legalidade, em conformidade, como já dito, com o art. 144, parágrafo único, do Regimento Interno.

Da análise da Emenda Modificativa, observo que encontra-se plenamente hígida em seus aspectos constitucionais e legais.

Ademais, corroboro o entendimento da Comissão de Segurança Pública de que **a proposta acessória atende ao interesse público, uma vez que, a Emenda em comento amplia o alcance da proposta original para prever que além do pagamento das despesas médicas da vítima o condenado também tenha que pagar as despesas com tratamento de danos psicológicos por ela sofridos.**

Quanto aos demais aspectos de observância obrigatória desta Comissão não vislumbro impedimento para o encaminhamento da matéria à apreciação do Plenário.

Ante o exposto, com base nos arts. 72, I e 144, parágrafo único, ambos do Regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO** da continuidade da tramitação do **Projeto de Lei nº 0374.6/2020, com a Emenda Modificativa Global de pp. 12.**

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global

☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) FABIANO DA LUZ, referente ao

Processo PL./0374.6/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 24-25.

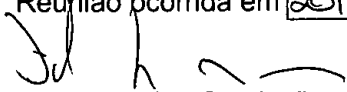
OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Mauro de Nadal	☐	☐	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em

20/12/2022


Coordenadoria das Comissões
Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 20 de dezembro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL à(s) emenda(s) Modificativa(s) ao Processo Legislativo nº PL./0374.6/2020, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 20 de dezembro de 2022


Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria



Projeto de Lei nº 0374.6 / 20

Procedência: Dep. Paulinho

PARA ORDEM DO DIA

SESSÃO de 20 / 12 / 22

APROVADO EM TURNO ÚNICO
Em Sessão de 20 / 12 / 22 À Comissão de
Redação de Leis.
Secretário

APROVADA A REDAÇÃO FINAL
LAVRE-SE O ATO
Sessão de 20 / 12 / 22
Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 374/2020

Obriga o condenado, após sentença penal transitada em julgado, ao ressarcimento de despesas médicas da vítima, as quais decorram do crime praticado, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O condenado, após sentença penal transitada em julgado, fica obrigado a ressarcir as despesas médicas da vítima, as quais decorram do crime praticado, incluindo despesas de tratamentos de danos psicológicos a que sua ação tenha dado causa.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de dezembro
de 2022.

Deputado **MILTON HOBUS**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
À PUBLICAÇÃO 06/07/23

DR. 102 MFR
RESPONSÁVEL



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 374/2020

Obriga o condenado, após sentença penal transitada em julgado, ao ressarcimento de despesas médicas da vítima, as quais decorram do crime praticado, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O condenado, após sentença penal transitada em julgado, fica obrigado a ressarcir as despesas médicas da vítima, as quais decorram do crime praticado, incluindo despesas de tratamentos de danos psicológicos a que sua ação tenha dado causa.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 9 de janeiro de 2023.

Deputado **MOACIR SOPELSA**
Presidente